



**A (IN) EFICÁCIA DA COBRANÇA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO
JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ANÁLISE DE INSTRUMENTOS LEGAIS E
ALTERNATIVAS PARA MELHORAR A EXECUÇÃO**

**THE (IN) EFFECTIVENESS OF ALMOND PENSION COLLECTION IN THE
BRAZILIAN JUDICIARY: ANALYSIS OF LEGAL INSTRUMENTS AND
ALTERNATIVES TO IMPROVE ENFORCEMENT**

Gustavo Pereira SILVA

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: Gustavopereira170@hotmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0006-7450-8423>

Júlia Feitosa COSTA

Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC)

E-mail: juliafeitosaadvocacia@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-2960-5028>

341

RESUMO

O presente trabalho analisa a (in)eficácia das formas de cobrança de pensão alimentícia no Judiciário brasileiro, considerando os desafios enfrentados no processo de execução e propondo alternativas para aprimorar sua efetividade. Inicialmente, contextualiza-se o instituto da pensão alimentícia, abordando sua evolução histórica e sua fundamentação no Direito brasileiro, com ênfase nos princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade familiar. Em seguida, explora-se o conceito de execução de alimentos, detalhando os instrumentos legais existentes, como a penhora de bens, a prisão civil e a suspensão de documentos, avaliando sua aplicação prática. O estudo identifica os principais desafios enfrentados na cobrança de pensão alimentícia, incluindo a morosidade processual, a dificuldade de localização do devedor e a insuficiência de ferramentas para garantir o cumprimento das obrigações. Por fim, são apresentadas propostas de melhorias, como a adoção de soluções tecnológicas e a ampliação de mecanismos legais para responsabilização do devedor, visando garantir maior efetividade no cumprimento das obrigações alimentares. O trabalho busca contribuir para uma reflexão e aprimoramento do atual sistema de execução de alimentos, com o intuito de buscar avanços legislativos e tecnológicos para assegurar

a proteção dos direitos fundamentais dos alimentandos, sobretudo em um contexto de crescente judicialização das relações familiares.

Palavras-chave: Cobrança. Execução. Judiciário. Melhoria e Pensão

ABSTRACT

The present study analyzes the (in)effectiveness of methods for collecting child support in the Brazilian Judiciary, considering the challenges faced in the enforcement process and proposing alternatives to improve its effectiveness. Initially, it contextualizes the concept of child support, addressing its historical evolution and legal foundation in Brazilian law, with an emphasis on constitutional principles such as human dignity and family solidarity. Next, it explores the concept of support enforcement, detailing existing legal instruments such as asset seizure, civil imprisonment, and suspension of documents, while evaluating their practical application. The study identifies the main challenges in collecting child support, including procedural delays, difficulties in locating the debtor, and insufficient tools to ensure compliance with obligations. Finally, it presents proposals for improvements, such as adopting technological solutions and expanding legal mechanisms to hold debtors accountable, aiming to ensure greater effectiveness in fulfilling support obligations. The study seeks to contribute to the reflection and improvement of the current support enforcement system, intending to drive legislative and technological advancements to protect the fundamental rights of dependents, especially in the context of increasing judicialization of family relations.

Keywords: Collection. Enforcement. Judiciary. Improvement. And Child Support.

INTRODUÇÃO

A pensão alimentícia é um direito concedido legalmente no direito de família brasileiro, assegurando a subsistência de indivíduos incapazes de prover suas próprias necessidades, como filhos menores e ex-cônjuges. Esse direito tem como base a solidariedade familiar, princípio que determina que os membros da família devem apoiar uns aos outros em situações de vulnerabilidade. A Constituição Federal de 1988

(CF/88) e o Código Civil de 2002 (CC/02), estabelecem claramente essa responsabilidade, visando garantir a dignidade dos dependentes alimentícios.

No entanto, a efetividade da execução da pensão alimentícia no Brasil tem se mostrado um grande desafio. Apesar da previsão legal e das diversas medidas de cobrança disponíveis, a inadimplência de muitos devedores continua a ser um problema recorrente, prejudicando aqueles que dependem desses recursos para sua sobrevivência. A morosidade dos processos judiciais e as dificuldades em localizar os devedores ou identificar seus bens tornam a execução dessa obrigação uma tarefa complexa e muitas vezes ineficaz.

O sistema judiciário brasileiro, já sobrecarregado com um grande número de processos, não oferece respostas rápidas para a maioria dos casos de inadimplência alimentícia. Embora existam mecanismos como a penhora de salários ou bens, esses instrumentos nem sempre são suficientes para garantir que o devedor cumpra sua obrigação. Isso ocorre, em grande parte, pela dificuldade de localizar bens, fontes de renda ou até mesmo o próprio devedor, que muitas vezes altera seu endereço ou emprego, dificultando a ação do judiciário.

Além disso, o processo de execução de alimentos carece de maior celeridade e integração entre os diversos órgãos envolvidos. A falta de um sistema eficiente que permita o cruzamento de informações sobre bens e rendas dos devedores, por exemplo, contribui para a ineficiência do processo. Em um cenário em que a Justiça não consegue garantir a alimentação dos dependentes, os direitos fundamentais dos indivíduos ficam comprometidos, o que leva à necessidade urgente de um sistema mais eficaz.

Este trabalho tem como objetivo investigar as falhas no processo de execução de pensão alimentícia e analisar alternativas para torná-lo mais eficiente. A implementação de tecnologias, como inteligência artificial e sistemas de automação, pode ser uma solução viável para melhorar a cobrança dessa obrigação. Ao integrar e agilizar a busca por informações sobre o devedor, essas ferramentas podem facilitar a localização de bens e garantir uma execução mais rápida e justa, promovendo a efetividade dos direitos alimentícios e a dignidade dos beneficiários.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA, EVOLUÇÃO E SIGNIFICADO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

Alguns animais, logo após o nascimento, precisam usar suas habilidades e enfrentar difíceis situações para sobreviver, o ser humano não se ver excluído desse grupo. No entanto, diferente dos seres humanos, os animais desenvolvem habilidades instintivas para garantir sua proteção e crescimento. Já os seres humanos, embora não precisem lidar diretamente com essas situações extremas logo ao nascer, ainda dependem profundamente do suporte dos pais ou responsáveis para suprir suas necessidades básicas, como alimentação, moradia e educação. Essa dependência se estende por muitos anos, ao contrário de outros animais, o que torna a provisão de recursos por parte dos pais fundamental para o desenvolvimento humano saudável.

Segundo Aristóteles, o homem é, por natureza, um animal social, necessitando viver em sociedade para realizar plenamente sua potencialidade (Aristóteles, 2009). Assim, é salutar considerar que durante o desenvolvimento humano existe uma dependência natural, desde o nascimento até a velhice, dos homens com o seu seio social, desta forma cabe destacar que apesar do Estado brasileiro possui o ônus para garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, CRFB/88), distribui, por meio de lei, parte deste ônus para os parentes, cônjuges e companheiros. O escritor Gediel Claudino de Araujo Junior, no livro *Prática no Direito de Família*, ensina o seguinte (2015, p. 76):

Assim, considerando a interdependência natural que existe entre os homens, estabelece a lei civil que, estando o indivíduo impossibilitado de prover a própria subsistência, seja em razão da pouca idade, da velhice, de doença, de falta de trabalho ou qualquer outra forma de incapacidade, poderá socorrer-se de seus parentes mais próximos, do cônjuge ou do companheiro, que, diante da natural solidariedade que advém do vínculo familiar ou conjugal, ficam legalmente obrigados a ajuda-lo, mediante o pagamento de uma pensão a ser fixada judicialmente.

Portanto, entende-se que o Estado, de forma a proteger e a garantir a sobrevivência dos mais necessitados, transformou o vínculo familiar e afetivo em um ônus, que é imposto reciprocamente a cônjuges, companheiros, pais, filhos e parentes. Tal entendimento, está intrinsecamente ligado ao princípio da solidariedade social, que é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (artigo 3º, inciso I,

CRFB/88), a qual também abrange a solidariedade familiar, que compreende a reciprocidade entre os entes familiares, principalmente quanto à assistência material e imaterial.

O advento do Código Civil de 1916 no Brasil trouxe o primeiro fragmento do que hoje chamamos de pensão alimentícia. À época, o Código estabelecia deveres de “mútua assistência” entre os cônjuges e atribuía ao marido, como chefe da família, a incumbência de “prover a manutenção da família”. O renomado jurista Yussef Said Cahali, em sua obra *Dos Alimentos*, uma das mais emblemáticas do Direito de Família, apresenta o seguinte ensinamento (2006, p. 43):

O Código Civil de 1916 cuidou da obrigação alimentar familiar como efeito jurídico do casamento, inserindo-a entre os deveres dos cônjuges sob a forma de “mútua assistência” (art. 231, III), ou de “sustento, guarda e educação dos filhos” (art. 231, IV); ou fazendo competir ao marido, como chefe da sociedade conjugal, “prover a manutenção da família” (art. 233, IV); ou como decorrência das relações de parentesco (arts. 396 a 405).

Ulteriormente, após o Código Civil de 1916, diversas leis surgiram, como a Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68), que regulamenta a ação judicial destinada à fixação da pensão alimentícia; a Lei de Investigação de Paternidade (Lei nº 8.560/92), que, além de assegurar o direito fundamental à filiação de crianças e adolescentes, combate o abandono material; o Código Civil (Lei nº 10.406/02), que estabelece a base legal e os fundamentos para a fixação da pensão alimentícia; e o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), que regulamenta os procedimentos necessários para garantir efetivamente esse direito. Todas essas normas contribuem para o aprimoramento da proteção jurídica relacionada à pensão alimentícia, facilitando sua fixação, execução e cobrança.

A Constituição de 1988, no entanto, trouxe avanços significativos ao estabelecer a proteção integral da família e dos direitos das crianças, além de reforçar a dignidade da pessoa humana. A Constituição reconhece a família como base da sociedade e estabelece que cabe ao Estado e à própria família garantir proteção e assistência a seus membros. Isso reforça o dever de solidariedade, materializado na obrigação alimentar entre parentes, cônjuges e companheiros (art. 226, CRFB/88).

A partir dessa premissa o entendimento quanto ao conceito de pensão alimentícia se torna mais tangível, pois a necessidade de prover o sustento dos indivíduos incapazes de fazê-lo por conta própria está diretamente associada ao princípio da solidariedade familiar e social. Nesta esteira, o juízo competente, ao fixar os alimentos, deve garantir que eles sejam compatíveis com a condição social do alimentado, atendendo também às necessidades relativas à sua educação, conforme previsão expressa no artigo 1.694 do Código Civil.

Ainda, é necessário destacar que não há no Código Civil dispositivo específico com critérios para a fixação de alimentos. Todavia, a doutrina e o Poder Judiciário têm adotado o trinômio alimentar na fixação do valor da pensão alimentícia. Tradicionalmente, utilizava-se o binômio necessidade-possibilidade; entretanto, os tribunais pátrios, em um movimento de atualização, incluíram a proporcionalidade como critério. Nesse sentido, oportuno transcrever lição da professora Maria Helena Diniz sobre o tema (2023, p.711):

Mas, para a manutenção dos filhos, os cônjuges divorciados (por interpretação extensiva por força da EC nº 66/2010) ou separados judicialmente ou divorciados contribuirão na proporção de seus haveres, pouco importando a culpabilidade pela separação ou o fato de ser genitor guardião ou genitor visitante. Ambos têm o dever jurídico de alimentar a prole, proporcionalmente a seus recursos econômicos; logo, o quantum da verba alimentícia terá por parâmetro a necessidade dos alimentandos e a possibilidade econômica de ambos os genitores (CC, art. 1.703).

Em vista disso, conforme a Jurisprudência já pacificada, é salutar que o juízo competente leve em consideração três requisitos para fixar o valor de uma pensão alimentícia: a necessidade do alimentado, possibilidade do alimentante e proporcionalidade do valor arbitrado. Estes requisitos estão previstos nos artigos 1.694 e 1.695 do Código Civil.

EVOLUÇÃO NO MODELO DE COBRANÇA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

No passado, o Código Civil de 1916 já tratava sobre questões relacionadas à cobrança de pensão alimentícia, retratando as normas sobre alimentos e estabelecendo princípios básicos que regem a matéria até os dias atuais, porém com uma abordagem mais restritiva e sem a flexibilidade necessária. Naquela época, o tema era abordado

sob uma visão patriarcal, na qual perdurou o entendimento de que o homem seria o único provedor do lar, enquanto a mulher ficaria responsável pelos cuidados da casa e dos filhos, além disso, a utilização de medidas coercitivas como a prisão civil do devedor era usada como uma regra.

Nesse contexto, em caso de separação ou divórcio, a pensão alimentícia era fixada tão somente para garantir a sobrevivência da mulher e dos filhos, sem preocupação com medidas socioeducativas ou afetivas. Além disso, a cobrança dos alimentos era limitada a instrumentos judiciais formais e na maioria das vezes morosos, pois os processos eram manuais e dependiam da atuação de oficiais e muitas vezes de registros presenciais em cartórios, o que tornava o processo de execução lento e burocrático.

Com a Constituição Federal de 1988 e o princípio da dignidade da pessoa humana, foi consagrado o direito à proteção da família, maternidade, e infância, reforçando a importância da pensão alimentícia como instrumento de garantia desses direitos. Com isso, a pensão alimentícia deixa de ser uma obrigação vitalícia, passando a ser fixada de acordo com a necessidade dos filhos. "O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos" (STJ, Súmula 358).

Nesse sentido, com o Código Civil de 2002, e a modernização do judiciário, o processo de execução de pensão alimentícia se tornou mais ágil, uma vez que dispõe de ferramentas eficientes, que se distanciam de uma solução voltada apenas para a prisão civil. E ainda nesse sentido, a obrigação de prestar alimentos passou a ser analisada de maneira mais equitativa, considerando tanto as necessidades do alimentando quanto às possibilidades do alimentante, deixando para trás a visão patrimonialista e o caráter unilateral da norma anterior (Dias, 2019, p. 118).

Entre as mudanças, se destacam a prioridade na tramitação, o que garante uma resposta mais célere aos pedidos, e sistemas como SISBAJUD, que possibilitam o bloqueio de valores nas contas bancárias do devedor, como forma de executar e tornar os processos menos burocráticos e mais eficazes. E ainda é possível o protesto de dívida alimentar, regulamentado pela Lei 12.767/2012, com intuito de registrar a inadimplência em cartório.

Outro avanço significativo foi a introdução do uso do teste de DNA em casos de negativa de paternidade ou até mesmo de dúvida, e assim é possível assegurar com precisão e rapidez, além de facilitar o processo judicial e evitar fraudes. Essas inovações proporcionam formas mais ágeis de execução, ampliando as possibilidades de satisfação da obrigação alimentar e garantindo o cumprimento da obrigação de maneira eficiente, sem que o foco seja exclusivamente a prisão civil.

O TRINÔMIO: NECESSIDADE, POSSIBILIDADE E PROPORCIONALIDADE E COMO SE APLICAM

O Trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade são princípios que regem a fixação e revisão de alimentos no direito civil, e são importantes para respeitar um equilíbrio quando se trata das decisões judiciais sobre o tema. Sendo assim, é analisado e levado em consideração os aspectos de quem irá pagar e quem receberá os alimentos, visando sempre a satisfação do direito.

Quando se fala sobre a necessidade, ela diz respeito a demonstrar a real carência da pessoa que pleiteia os alimentos, ou seja, deve ser demonstrada e detalhada sempre refletindo na realidade vivida, além de esmiuçar gastos econômicos. Também é válido demonstrar os fatores sociais que o alimentando está inserido, com base nas suas reais condições de vida, visando suprir gastos essenciais. “A necessidade é considerada em função de cada caso concreto, necessidades educacionais, culturais, etc., levando-se em conta também o nível social das pessoas envolvidas”. (Venosa, 2013, p. 402).

A possibilidade está voltada para a capacidade econômica do alimentante, e busca o equilíbrio entre necessidade do alimentando com a capacidade financeira de quem irá pagar. Sendo assim, tudo deve ser pautado em conversas e ajustes, para não ficar insustentável a obrigação e colocar em risco a subsistência do alimentante.

Barroso (1999) descreve o critério da proporcionalidade como se existisse uma ponderação entre os danos causados com os resultados a serem obtidos, pois é preciso destacar que tal critério deve ser cuidadosamente visto, já que o alimentante pode ter outras obrigações alimentares e não pode prejudicar sua capacidade financeira.

Com isso, fica esclarecido que o trinômio necessidade, possibilidade e proporcionalidade atuam em conjunto para que a ação de alimentos seja eficaz, tendo em vista ser um pilar que assegura decisões equilibradas e justas, que precisa ser

seguido para não acontecer erros e conseqüentemente injustiças que prejudicam ambos os lados dessa relação.

O Responsável pela análise dessa ação será o juiz, que deverá agir de forma criteriosa ao analisar as circunstâncias e fixar da melhor forma, pois muitas vezes ocorre uma desproporcionalidade entre a necessidade, possibilidade e proporcionalidade que dificultam o cumprimento da obrigação por parte do alimentante que não exerce a medida imposta por risco de prejudicar sua própria provisão.

Portanto, ao discorrer sobre o critério do trinômio e suas características, é notório sua importância e o quão relevante é para não existir extrapolação na fixação dos alimentos além de garantir que o alimentando receba todo o amparo previsto em lei, outrossim garante uma boa relação entre as partes com os parâmetros usado de maneira correta.

DESAFIOS ENFRENTADOS PELO PODER JUDICIÁRIO NA EXECUÇÃO DOS ALIMENTOS

A execução de alimentos possui grande relevância no âmbito do Direito de Família, já que engloba a garantia do direito fundamental à alimentação, contribuindo para o bom desenvolvimento e bem-estar dos filhos, cônjuges e demais dependentes.

Esta benesse visa assegurar a subsistência igualitária e meios necessários para suprir as necessidades básicas, como alimentação, educação, saúde e moradia, assim, a execução de alimentos assume importante papel na vida daqueles que dela dependem, pois é o instrumento jurídico que protege esses direitos.

No entanto, o Poder Judiciário enfrenta uma série de desafios na efetivação da execução dessa obrigação, principalmente no que tange ao cumprimento das decisões relativas à pensão alimentícia, refletindo diretamente na morosidade dos processos, o que dificulta a busca pela concretização de um direito que deveria ser assegurado de maneira célere e eficaz.

Em geral, um dos maiores obstáculos que o judiciário enfrenta diz respeito à dificuldade de localização do devedor, isso porque, embora o paradeiro do alimentante não seja desconhecido pelo genitor ou responsável pelo alimentando, muitas das vezes

a justiça não consegue localizá-lo para realizar as diligências necessárias para a execução de uma decisão judicial.

Isso ocorre porque o devedor se oculta ou altera seu endereço com o fito de se esquivar das obrigações alimentícias impostas, criando um empecilho considerado substancial para a eficácia da medida. Outrossim, a dificuldade financeira do alimentante também contribui para a demora do cumprimento da decisão judicial, pois em muitos a pessoa obrigada a pagar uma pensão se encontra desempregada, possuindo, quando muito, o necessário à sua própria subsistência.

De acordo com o site JusDocs, quando a execução de alimentos não pode ser garantida especialmente pela falta de recursos financeiros do alimentante, o alimentando pode recorrer a outros meios de satisfação dos alimentos como programas de auxílio governamentais ou de assistência social, (Stoever, 2024).

Outra barreira que limita o judiciário de dar seguimento à execução dos alimentos é a resistência do devedor ao cumprimento da sentença, onde este por vários motivos, que na maioria das vezes injustificados, se exime de seu dever, isto é, mesmo que exista uma obrigação legal o alimentante não a cumpre de forma voluntária, de maneira que o Judiciário precisa recorrer através de medidas coercitivas, como penhoras, bloqueios em contas bancárias e em casos específicos, a prisão civil.

É cediço que a prisão civil não possui caráter punitivo, ela é utilizada como forma de coerção do devedor, de maneira que mesmo estando em cárcere, o alimentante continua com a obrigação de realizar o pagamento das prestações vencidas e vincendas, isto significa que a prisão não exclui o dever de prestar alimentos. Vale destacar que o prazo máximo desta medida é de um a três meses, conforme preceitua o art. 528, §3º do CPC/2015.

Art. 528, §3º Se o executado não pagar ou se a justificativa apresentada não for aceita, o juiz, além de mandar protestar o pronunciamento judicial na forma do §1º, decretar-lhe-á a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses. (Brasil, 2015)

Porém, nem sempre a prisão alcança seu objetivo, qual seja coagir o devedor a realizar o cumprimento da sentença, pois em muitos casos esse processo acaba sendo mais demorado devido à falta de subsídios do alimentante para executar o pagamento.

Ainda, é de suma importância mencionar que a judicialização excessiva, isto é, a demora no andamento e finalização dos processos judiciais também é um sério embate que a justiça encara, uma vez que a sobrecarga dos tribunais, a escassez de recursos e a alta demanda de execuções de alimentos resultam em um quadro de lentidão do sistema judiciário. Conseqüentemente, tal delonga interfere diretamente no seguimento das determinações judiciais, ocasião em que compromete a subsistência daqueles que dependem do real cumprimento da medida.

Observa-se, portanto, que estes principais desafios guereados pelo judiciário na execução da pensão alimentícia são diversos e cada um tem sua complexidade, envolvendo desde a objeção em localizar o devedor até a morosidade do sistema judiciário no que tange ao cumprimento e eficácia da determinação da sentença, causando violações aos direitos fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal, os quais deveriam assegurar o cumprimento das obrigações de alimentos de maneira justa e célere ao alimentando.

PROPOSTAS DE MELHORIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A EFETIVIDADE DA COBRANÇA

A pensão alimentícia constitui um direito essencial destinado a assegurar o atendimento das necessidades básicas de subsistência dos filhos menores, englobando itens indispensáveis como alimentação, saúde, educação e lazer. Esse direito encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, que, em seu artigo 227, consagra a proteção integral à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado.

Complementarmente, o Código Civil, em seu artigo 1.694, impõe aos pais a obrigação de prover os alimentos necessários para garantir um desenvolvimento compatível com a dignidade da pessoa humana. Contudo, a efetivação dessa obrigação pode enfrentar entraves práticos, especialmente em situações de inadimplência, exigindo medidas eficazes para assegurar o cumprimento do dever alimentar.

Para ampliar e acelerar o recebimento da pensão alimentícia por filhos cujos pais se recusam a cumprir essa obrigação, o sistema judiciário brasileiro tem adotado ferramentas inovadoras para auxiliar na cobrança de alimentos. Um exemplo relevante

são as plataformas de mediação e conciliação online, como as promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Essas ferramentas permitem a resolução de conflitos de forma mais célere e acessível, possibilitando que as partes negociem valores e prazos sem a necessidade de audiências presenciais, reduzindo custos e promovendo maior efetividade na solução de litígios.

Conforme a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), admite a inscrição do devedor de alimentos no Cadastro de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), uma medida que busca reforçar os direitos das crianças e adolescentes previstos no artigo 227 da Constituição Federal, garantindo sua proteção integral.

O desconto em folha de pagamento, é também uma das formas de garantir o pagamento da pensão alimentícia. Prevista no Código de Processo Civil (CPC), essa modalidade, também conhecida como "alimentos provisionais", permite que o valor da pensão seja automaticamente descontado da remuneração do devedor. Vale ressaltar também que, o Código de Processo Civil permite que o devedor de alimentos seja preso em caso de inadimplemento, com o objetivo de forçá-lo a cumprir com a sua obrigação.

Além disso, tecnologias como o Sistema BacenJud permitem que o Judiciário realize bloqueios de bens e valores diretamente em contas bancárias do devedor, otimizando a execução de dívidas alimentícias.

Complementarmente, o avanço de sistemas baseados em inteligência artificial, que integra dados financeiros, fiscais e bancários, tem a localização de fontes de renda ocultas e a identificação de bens não declarados, viabilizando a satisfação do crédito alimentar de forma mais ágil e precisa, em consonância com o princípio da efetividade da prestação.

Assim, ao integrar a legislação vigente com os avanços tecnológicos, o Judiciário tem ampliado a eficiência na execução de dívidas alimentícias, assegurando que os filhos menores recebam os recursos necessários para um desenvolvimento digno e pleno. Essas inovações não apenas fortalecem o cumprimento do dever alimentar, mas também reafirmam o compromisso do Estado com a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

CONCLUSÃO

A análise realizada ao longo deste trabalho evidenciou que, embora o ordenamento jurídico brasileiro disponha de instrumentos legais para garantir a cobrança de pensão alimentícia, sua aplicação prática enfrenta desafios significativos. Entre eles, destacam-se a morosidade processual, a dificuldade de localização dos devedores e a insuficiência de ferramentas eficazes para assegurar o cumprimento das obrigações alimentares.

No entanto, é inegável que a pensão alimentícia desempenha um papel essencial na garantia da dignidade e na proteção dos direitos fundamentais dos alimentandos, especialmente em um contexto de crescente judicialização das relações familiares. A interdependência entre os princípios constitucionais, como a solidariedade familiar e a dignidade da pessoa humana, reforça a necessidade de aprimorar o sistema de execução de alimentos.

Propõe-se, portanto, que avanços legislativos e a implementação de soluções tecnológicas possam representar um caminho viável para mitigar os entraves identificados. Ferramentas como sistemas digitais integrados, maior agilidade na comunicação entre órgãos judiciais e técnicas de rastreamento financeiro são alternativas que podem contribuir para uma maior efetividade no cumprimento das obrigações alimentares.

Conclui-se que o aperfeiçoamento do sistema de cobrança de alimentos é indispensável para garantir a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, reafirmando o compromisso do Estado e da sociedade com a justiça social e a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES (384-322 a.C). **A política. Trad.** Nestor Silveira Chaves. 2ª ed. Bauru, SP: Edipro, 2009, (Clássicos Edipro).

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: **Presidência da República**, [2024]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 07 de set. de 2024.

BRASIL. Lei 10.402, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm> Acesso em: 05 de nov. de 2024.

A (IN) EFICÁCIA DA COBRANÇA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ANÁLISE DE INSTRUMENTOS LEGAIS E ALTERNATIVAS PARA MELHORAR A EXECUÇÃO. Gustavo Pereira SILVA; Júlia Feitosa COSTA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE DEZEMBRO - Ed. 57. VOL. 01. Págs. 341-354. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.

BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. **Institui o Código de Processo Civil.** Diário [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 de mar. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em: 08 de setembro de 2024.

CAHALI, Yussef Said. **Dos alimentos.** 5. ed. ver. atual. e ampl.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

CLAUDINO DE ARAUJO JÚNIOR, Gediel. **Prática no direito de família.** 7ª edição. São Paulo. Editora Atlas S.A - 2015.

REIS, DANIELE FERNANDES. **Quando e como pode ser cobrado a pensão alimentícia?** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/> Acessado em: 05 de outubro de 2024.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família.** v.5. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627802. Disponível em: <[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621453/epubcfi/6/2\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml\]!/4/2\[cover\]/2%4050:77](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553621453/epubcfi/6/2[%3Bvnd.vst.idref%3Dcover.xhtml]!/4/2[cover]/2%4050:77)>. Acesso em: 05 de nov. de 2024.

HARTMANN, JULIANA e MAZZINI, GABRIEL. **Quantos anos demora uma execução de alimentos na justiça?** Hartman & Mazzini Advocacia [2024]. Disponível em: <<https://hartmann-mazzini.com.br/2023/07/06/quanto-tempo-demora-uma-execucao-de-alimentos-na-justica/>> Acesso em: 08 de nov. de 2024.

NEGRÃO, JOSANA. **Como funciona a cobrança de pensão alimentícia.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-funciona-a-cobranca-de-pensao-alimenticia/1860762921>. Acessado em: 13 de outubro de 2024.

SILVA, THAINÁ. **Formas de garantir o pagamento da pensão alimentícia: Efetividade e Segurança Jurídica.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/formas-de-garantir-o-pagamento-da-pensao-alimenticia-efetividade-e-seguranca-juridica/2801280246>. Acessado em: 07 de nov. de 2024.

STOEVER, CARLOS. **A efetividade da execução de alimentos no cumprimento de sentença.** JusDocs, [2024]. Disponível em: <<https://jusdocs.com/blog/a-efetividade-da-execucao-de-alimentos-no-cumprimento-de-sentenca>>. Acesso em: 07 de nov. de 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmulas.** Brasília: STJ, [2008]. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012_31_capSumula358.pdf>. Acesso em: 03 de nov. de 2024.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família.** 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

A (IN) EFICÁCIA DA COBRANÇA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ANÁLISE DE INSTRUMENTOS LEGAIS E ALTERNATIVAS PARA MELHORAR A EXECUÇÃO. Gustavo Pereira SILVA; Júlia Feitosa COSTA. JNT Facit Business and Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 - FLUXO CONTÍNUO. 2024 - MÊS DE DEZEMBRO - Ed. 57. VOL. 01. Págs. 341-354. <http://revistas.faculdefacit.edu.br>. E-mail: jnt@faculdefacit.edu.br.